



PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise da Dispensa de Licitação nº 011/2025 - Instalação de Câmeras de Monitoramento.

Interessado: Câmara Municipal de Cabo Verde - MG.

RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica o processo administrativo referente à Dispensa de Licitação nº 011/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços com fornecimento de materiais para instalação de câmeras de monitoramento, conforme Termo de Referência.

O procedimento está fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento menor preço global. A data limite para apresentação das propostas é 14/04/2025, às 17h.

A dotação orçamentária indicada é:

04 122 0003 4007 0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos
3.3.90.30.00 - Material de Consumo (Ficha 23)
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Ficha 25).

O valor global estimado é de R\$ 5.976,08 (cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e oito centavos).

FUNDAMENTAÇÃO

1. Fundamentação Legal da Dispensa

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratações de bens e serviços de qualquer natureza, cujo valor seja inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que tais contratações não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: www.camaracaboverde.mg.gov.br/

E.Mail: camaramunicipal@caboeverdeng.com.br

ainda a obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados de forma conjunta e concomitante.

A finalidade da norma é assegurar maior racionalidade, economicidade e eficiência à Administração Pública nas contratações de pequeno valor, evitando a instauração de procedimentos licitatórios que, em determinados casos, podem ser mais onerosos do que o próprio objeto contratado, contrariando os princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, expressamente previstos no art. 5º da referida Lei.

No presente caso, trata-se da instalação de câmeras de videomonitoramento, o que envolve a prestação de serviço técnico especializado de infraestrutura e segurança institucional, sem que se verifique alteração estrutural relevante no imóvel público.

A Lei nº 14.133/2021 diferencia obras de serviços de engenharia, conforme o art. 6º, incisos XII e XXI. Obra é caracterizada por intervenção que altera substancialmente o meio físico ou o imóvel; por outro lado, serviços comuns de engenharia envolvem manutenção, adequação ou adaptação de bens, sem modificação estrutural significativa e com possibilidade de padronização. Assim, a atividade de instalação de equipamentos de monitoramento se enquadra como serviço técnico de engenharia ou infraestrutura, e não como obra pública.

A análise do objeto demonstra tratar-se de serviço específico, pontual e isolado, não correlato a outras contratações similares no mesmo exercício financeiro ou que possam configurar parcelamento indevido, conforme critérios estabelecidos no § 1º do art. 75 da mesma Lei.

Ademais, a escolha da contratação direta se revela compatível com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, estando justificada pela especificidade do serviço, pela necessidade de pronta instalação e pela inexistência de vantagem em instaurar processo competitivo que poderia elevar custos e comprometer a celeridade da execução.



Dessa forma, a hipótese de dispensa de licitação encontra respaldo legal, e a contratação é juridicamente viável, estando adequada aos preceitos normativos da Lei nº 14.133/2021.

2. Análise de Fracionamento

Ainda que tenham sido realizadas outras contratações por dispensa de licitação no mesmo exercício, o objeto ora analisado – instalação de câmeras de videomonitoramento – possui natureza técnica específica e finalidade distinta, voltada à segurança institucional e ao controle de acesso nas dependências da Câmara.

A contratação não guarda identidade funcional com outras aquisições realizadas anteriormente, tampouco se insere em um conjunto maior que pudesse configurar uma contratação fracionada irregularmente. Não se verifica vínculo de complementaridade ou de unidade de objeto que exija processamento conjunto.

Adicionalmente, o valor individual da contratação está dentro do limite legal estabelecido no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e a análise do histórico de despesas não evidencia qualquer tentativa de burla ao procedimento licitatório.

Assim, não se caracteriza fracionamento indevido, sendo juridicamente válida a contratação direta ora analisada.

3. Justificativa da Contratação e Adequação do Objeto

A instalação de câmeras de monitoramento é uma necessidade administrativa e de segurança, garantindo maior proteção das dependências da Câmara. O Termo de Referência especifica de forma clara os equipamentos (DVR, câmeras e fontes), mão de obra e prazos.

4. Regularidade Formal

O processo inclui:

- Termo de Referência;
- Aviso de contratação com prazos definidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: www.camaracaboverde.mg.gov.br/

E.Mail: camaramunicipal@cabovertedemg.com.br

- Pesquisa de preços documentada;
- Dotação orçamentária adequada;
- Exigências de habilitação fiscal e jurídica em conformidade com a Lei n° 14.133/2021.

Não foram identificadas inconsistências formais ou materiais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela legalidade da Dispensa de Licitação n° 011/2025, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, estando o processo devidamente instruído e apto para a contratação.

Cabo Verde/MG, 15 de abril de 2025.

Laini de Cássia Fileni Azarias Negrão

Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de Cabo Verde - MG